



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Ofício n.º 108/2025-GP/PMI

Indianópolis-MG, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Resposta aos Requerimento n.º 12, de 2025, Ofícios n.º 75/2025-CM/GP; Requerimento n.º 13, de 2025, Ofício n.º 76/2025-CM/GP; e Requerimento n.º 14, de 2025, Ofício n.º 77/2025-CM/GP.

Senhor Presidente,

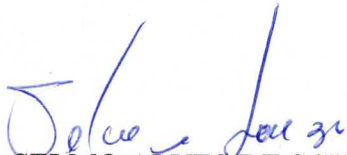
Em atenção aos requerimentos em epígrafe, encaminhamos os documentos essenciais relativos aos respectivos processos licitatórios, sendo eles: contrato administrativo, ordem de serviço, ata do certame licitatório, termo(s) aditivo(s), quando existentes.

Esclarecemos que, em virtude do volume dos processos licitatórios e do quadro reduzido de servidores disponíveis para digitalização e organização documental, não foi possível o envio integral dos autos.

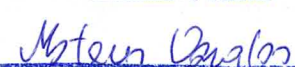
Ressaltamos, no entanto, que os documentos encaminhados contêm as informações necessárias para a adequada fiscalização por parte desta Casa Legislativa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

~~CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG~~

Protocolo nº 80 / 2025
Data: 30 / 04 / 25 Horário: 16:22

Mateus Vargas
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

Processo Nº: 154/2023

Modalidade: Tomada de Preço Nº 013/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG, sob regime de empreitada global, conforme projeto e disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos

Às 13h30min do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2023, reuniram-se no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indianópolis, os membros da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, designados pelo Decreto nº. 4.319 de 02 de janeiro de 2023, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preço Nº 013/2023, referente ao Processo Nº 154/2023, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG, sob regime de empreitada global, conforme projeto e disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos. A Presidente abriu a sessão pública e verificou a presença da empresa **SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 15.144.323/0001-26 representado pelo Sr. Willian Santana Gontijo, com cadastro no CPF sob o nº 565.021.256-20, a empresa **SIMA CONSTRUTORA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.482.064/0001-90 protocolou a documentação no setor de licitação no dia 22 de dezembro às 10:30hs; a empresa **VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 35.692.634/0001-37 protocolou a documentação no setor de licitação no dia 22 de dezembro às 10:40hs; a empresa **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.537.897/0001-67 protocolou a documentação no setor de licitação no dia 22 de dezembro às 13:00hs. Procedeu-se à abertura do envelope de documentação para habilitação e após análise por parte da comissão responsável pelo julgamento da habilitação, constatou-se regularidade da documentação das empresas **SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA**, **SIMA CONSTRUTORA LTDA**, **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** sendo as mesmas consideradas **HABILITADAS**. Procedeu-se a abertura dos envelopes da Proposta Comercial e constatou-se que a empresa **SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o valor de **R\$ 599.605,25 (quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para o item; a empresa **SIMA CONSTRUTORA LTDA** apresentou o valor de **R\$ 626.606,77 (seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos e seis reais e setenta e sete centavos)** para o item; que a empresa **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou o valor de **R\$ 633.939,87 (seiscentos e trinta e três mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**; que a empresa **VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o valor de **R\$ 611.986,63 (seiscentos e onze mil e novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**. Os valores apresentados estão dentro da média estimada no edital, portanto, declarou-se a **SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA** vencedora do item com o valor de **R\$ 599.605,25 (quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Não havendo manifestação de recurso pelo licitante presente, acerca dos procedimentos e decisões da comissão julgadora de licitação, quanto ao julgamentos dos envelopes: Nº 01 habilitação, bem como quanto ao julgamento dos envelopes: Nº 02 propostas, concordando com o prosseguimentos dos procedimentos licitatório e através do termo de desistência de interposição de recurso em anexo aos envelopes protocolado pelas licitantes **SIMA CONSTRUTORA LTDA**, **VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** na qual declina o direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Julgadora de Licitação como citado acima, foi encaminhado o processo para autoridade competente para homologação e adjudicação. Nada mais havendo para declarar, a sessão foi encerrada as 14hrs00min cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente, equipe de apoio e demais presente.

Folha 01 de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



DERIMAR BORGES DA SILVA

Presidente da CPL

VONIMAR RODRIGUES DA SILVA

Membro CPL

RENATA DINARE

Membro CPL

SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023



PROCESSO Nº. 154/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LINDOMAR AMARO BORGES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68 e portador do RG nº M – 2.800.618, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 50, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SEVAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.144.323/0001-26, com sede a Avenida Ovídio Cunha Junior, 143, Bairro Paineiras, Tupaciguara/MG, pelo seu representante legal o Sr. William Santana Gontijo, comerciante, inscrito(a) no CPF sob o nº. 565.021.256-20, residente na Rua Floriano Peixoto, Nº 53 na cidade de Tupaciguara/MG, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

- 1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 154/2023, decorrente da Tomada de Preços nº. 013/2023, homologado em 22/12/2023 e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 1.2 - Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Edital e seus anexos.
 - b) Projetos.
 - c) Planilha de Custos da Contratada.

Cláusula Segunda - Do Objeto

- 2.1 - A presente licitação objetiva a contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG, sob regime de empreitada global, conforme projeto e disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

SEVAL
CONSTRUTORA
OES
LTDA:1514432300012

Cláusula Terceira - Da Vigência

- 3.1 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura e término no dia 30/06/2024. Sendo prorrogado no exercício seguinte até a execução final.

Assinado de forma digital por SEVAL CONSTRUTORA OES LTDA:1514432300012
Dados: 2023.12.22 14:46:31 -03'00'

Cláusula Quarta - Da Execução e da Fiscalização dos Serviços

- 4.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir da ordem de serviço. Os serviços devem ser iniciados em até (02) dois dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
- 4.2 - O prazo de execução do contrato é de 05 (cinco) meses.
- 4.3 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura e término no dia 31/05/2024,
- 4.4 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que atendidas as hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da lei

LINDOMAR AMARO BORGES:435100068

Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES:435100068
Dados: 2023.12.22 13:54:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



8.666/93 e desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.5 - Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.

4.6 - O Município de Indianópolis/MG, através de seu representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93.

4.7 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Indianópolis/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

4.8 - O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

4.9 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10 - O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

4.11 - A contratada se obriga a executar o presente contrato conforme o cronograma físico-financeiro disponibilizado pela contratante, devendo no início da execução apresentar ART da obra e ter como responsável técnico aquele apresentado em declaração do procedimento licitatório.

Cláusula Quinta - Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

5.1 - A contratante pagará à contratada, o valor global de **R\$ 599.605,25 (quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**

5.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 430/02.0706.0000.0000 - 02.14.10.302.1.0163.0012.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

FICHA: 430/02.0500.0000.0000 - 02.14.10.302.1.0163.0012.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Cláusula Sexta - Da Medição e do Pagamento

6.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições, que serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal a Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, em até 30 (trinta) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

6.3 - O contratante pagará à contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.

Assinado de
forma digital por
SEVAL
CONSTRUÇÕES
OES
LTDA:15144323
0126
Dados: 2023.12.
14:45:22 -03'00'

LINDOMAR
AMARO
BORGES:4
51000066

Assinado de for
digital por
LINDOMAR AM
BORGES:435100
668
Dados: 2023.12.
13:54:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



6.4 - Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

6.5 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

6.6 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

6.7 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

6.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 - Em nenhuma hipótese, a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

6.10- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

6.11 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

6.12 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.14 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.15 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Cláusula Sétima - Alteração Contratual

7.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei 8.666/93.

7.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

7.5 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

7.6 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

7.7 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

SEVAL
CONSTRUCOES

LTDA:15143230126

Assinado de forma digital por SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA:151443230126
Dados: 2023.12.22 14:47:25 -03'00'

LINDOMA
RAMARO
BORGES:4351000066

Assinado de forma digital por LINDOMA RAMARO BORGES:4351000066
Dados: 2023.12.22 13:54:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis/MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8.3 - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

8.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

8.9 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

8.10 - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.

8.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

8.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.13 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

8.14 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.15 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.16 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.

8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

8.19 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

SEVAL
CONST
OES

LTDA:1
323000

Assinado e
forma digi

SEVAL
CONSTRU

LTDA:1514

0126

Dados: 20

14:48:25 -

LINDO

AMARO

BORGE

100000

Assinado de
digital por LI
AMARO
BORGES:435
Dados: 2023
13:55:07 -03



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



8.20 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

Cláusula Nona - Das Obrigações Do Contratante

9.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

9.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

9.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

9.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

9.6 - Receber definitivamente o objeto.

Cláusula Décima - Da Garantia do Contrato

10.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

10.2 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no BANCO DO BRASIL, agência nº 37338, conta movimento nº 73.113-7, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

10.3 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.4 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.5 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.8 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia

SEVAL
CONSTR
OES
LTDA:15
3230001

Assinado de
forma digital
SEVAL
CONSTRUCO
LTDA:151443
0126
Dados: 2023.12.2
14:49:19 -03'00"

LINDOMA
AMARO
BORGES:4
51000066

Assinado de form
digital por
LINDOMAR AMAR
BORGES:4351000
8
Dados: 2023.12.2
13:55:18 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Indianópolis/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEVAL
CONSTRUCOES
OES
LTDA:1514
323000126

Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, por conta do contratante.

Assinado de forma
digital por SEVAL
CONSTRUCOES
LTDA:151443230
0126
Dados: 2023.12.22
14:50:08 -03'00'

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

LINDOMAR
AMARO
BORGES:435100008
510000668
Assinado de forma
digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:435100008
8
Dados: 2023.12.22
13:55:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis

Fone/Fax: (034) 3245-2587



Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Araguari/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis-MG, 22 de dezembro de 2023

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000
668

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.12.22
13:55:42 -03'00'

Município de Indianópolis
Lindomar Amaro Borges
Contratante

SEVAL
CONSTRUÇOES
LTDA:15144323000
126

Assinado de forma digital
por SEVAL CONSTRUÇOES
LTDA:15144323000126
Dados: 2023.12.22 14:50:58
-03'00'

SEVAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: N° 15.144.323/0001-26
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: Danielly M. Ramos
CPF: 146.704.956-58

2) Nome: [assinatura]
CPF: 69107555020



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



ORDEM DE SERVIÇO

À
SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA
15.144.323/0001-26
AV. OVIDIO CUNHA JUNIOR, 143 - PAINEIRAS
TUPACIGUARA – MG – CEP: 38.480-000

ASSUNTO: Ordem de Serviço

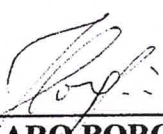
PROCESSO Nº 154/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

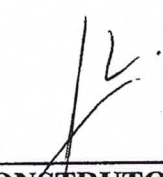
OBJETO: contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG, sob regime de empreitada global, conforme projeto e disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos

A partir desta data infra, fica a empresa **SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ nº 15.144.323/0001-26, representada pelo Sr. William Santana Gontijo, portador do CPF nº 565.021.256-20, **AUTORIZADA** a iniciar a prestação de serviços para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG, conforme cláusulas contratuais vigentes.

Indianópolis – MG, 28 de dezembro de 2023.



LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



SEVAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: Nº 15.144.323/0001-26
Contratada

*ciente em
09/02/2024*



Adm:2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CEP 38490-000 – INDIANÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça: Urias José da Silva, 42 – Centro Fone: (34) 3245-2587 – gabinete@indianopolis.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência

Contrato n.º: 239/2023 – Tomada de Preço nº 013/2023

Contratada: SEVAL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG.

Sr. Prefeito:

O contrato Nº. 239/2023 tem como objetivo a Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG.

O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 31 de maio de 2024 sendo necessário prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2024 para que seja executada a construção.

A obra encontrasse em execução e está na fase de respaldo da laje e vigas aéreas, ocorreu um atraso inicial por conta da demolição da edificação existente no local e terraplanagem, esses serviços estavam a cargo da prefeitura municipal de Indianópolis, tendo em vista esse atraso e que a obra esta andando conforme cronograma, será necessário prorrogar o prazo para que a obra seja executada e entregue de acordo com o projeto.

Indianópolis-MG, 28 de maio de 2024.

Rafael Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-MG 201.997/D

Rafael Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA /MG nº 201.997/D-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



Despacho

Processo Licitatório nº 154/2023

Tomada de Preços nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG.

Tendo em vista que foi realizado processo licitatório para objetiva a contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG, conforme projeto e disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, sendo contratada a empresa **SEVAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 15.144.323/0001-26.

Considerando que o contrato tem seu prazo de execução com validade até 31 de maio de 2024;

Considerando que ocorreu um atraso inicial por conta da demolição da edificação existente no local e terraplanagem, será necessário prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2024 para que seja executado a construção;

Considerando o prazo do contrato de 05 meses para que seja cumprido o tempo estipulado no cronograma físico-financeiro, desta forma possibilitando a execução da obra.

É imperiosa a prorrogação da execução e vigência do presente contrato.

A presente prorrogação tem amparo no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato"

Destarte, por ser necessária a prorrogação do prazo para execução, visando a conclusão definitiva da obra, dando funcionalidade integral à construção do CENTRO DE FISIOTERAPIA, determino que se prorrogue o contrato administrativo nº 239/2023 celebrado com a empresa **SEVAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 15.144.323/0001-26, pelo período de 07(sete) meses, de 01 (primeiro) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Indianópolis/MG, 28 de maio de 2024.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA SEVAL CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO Nº: 154/2023

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 013/2023

OBJETO: Objetiva a Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG**, inscrita no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lindomar Amaro Borges brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 435.100.006-68, RG M – 2.800.618, residente e domiciliado em Indianópolis/MG; e, de outro lado, a empresa **SEVAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.144.323/0001-26, com sede a Avenida Ovídio Cunha Junior, 143, Bairro Paineiras, Tupaciguara/MG, pelo seu representante legal o Sr. Armando Tofolis Rodrigues, brasileiro, comerciante inscrito no CPF sob o Nº. 992.308.446.91, residente na Rua Bueno Brandão, 301, Bairro Paineiras, Tupaciguara-MG, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do contrato administrativo nº 239/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório e na cláusula primeira, do Contrato Administrativo de origem nº 239/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato do dia 01 (primeiro) de junho até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

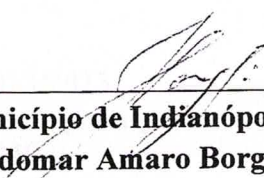
CNPJ: 18.259.390/0001-84

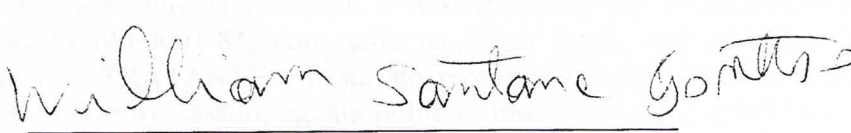
Email: licitacaoindi@outlook.com



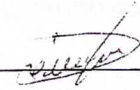
Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, em 28 de maio de 2024.


Município de Indianópolis
Lindomar Amaro Borges
Contratante


SEVAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 15.144.323/0001-26
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: 

CPF: 031 675 556 70

2) Nome: Denimar Braga da Silva

CPF: 052 965 556 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CEP 38490-000 – INDIANÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça: Urias José da Silva, 42 – Centro Fone: (34) 3245-2587 – gabinete@indianopolis.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência

Contrato n.º: 239/2023 – Tomada de Preço nº 013/2023

Contratada: SEVAL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG.

Sr. Prefeito:

O contrato N.º. 239/2023 tem como objetivo a Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG.

O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 31 de dezembro de 2024 sendo necessário prorrogá-lo até 28 de março de 2025 para que seja executada a construção.

A obra encontrasse em execução e foi iniciado partes de cobertura, revestimentos e piso, ocorreu um atraso inicial por conta da demolição da edificação existente no local e terraplanagem, esses serviços estavam a cargo da prefeitura municipal de Indianópolis, tendo em vista esse atraso e que a obra está em execução conforme cronograma, será necessário prorrogar o prazo para que a obra seja executada e entregue de acordo com o projeto.

Indianópolis-MG, 10 de dezembro de 2024.


Rafael Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-MG 201.997/D

Rafael Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA /MG nº 201.997/D-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



Despacho

Processo Licitatório nº 154/2023

Tomada de Preços nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG.

Tendo em vista que foi realizado processo licitatório para objetiva a contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG, conforme projeto e disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, sendo contratada a empresa **SEVAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.144.323/0001-26.

Considerando que o contrato tem seu prazo de execução com validade até 31 de dezembro de 2024;

Considerando que ocorreu um atraso inicial por conta da demolição da edificação existente no local e terraplanagem, será necessário prorrogá-lo até 28 de março de 2025 para que seja executado a construção;

É imperiosa a prorrogação da execução e vigência do presente contrato.

A presente prorrogação tem amparo no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato"

Destarte, por ser necessária a prorrogação do prazo para execução, visando a conclusão definitiva da obra, dando funcionalidade integral à construção do CENTRO DE FISIOTERAPIA, determino que se prorrogue o contrato administrativo nº 239/2023 celebrado com a empresa **SEVAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.144.323/0001-26, pelo período de 01 (primeiro) de janeiro de 2025 a 28 (vinte e oito) de março de 2025.

Indianópolis/MG, 10 de dezembro de 2024.



LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA SEVAL CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO Nº: 154/2023

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 013/2023

OBJETO: Objetiva a Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG**, inscrita no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lindomar Amaro Borges brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 435.100.006-68, RG M – 2.800.618, residente e domiciliado em Indianópolis/MG; e, de outro lado, a empresa **SEVAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.144.323/0001-26, com sede a Avenida Ovídio Cunha Junior, 143, Bairro Paineiras, Tupaciguara/MG, pelo seu representante legal o Sr. Armando Tofolis Rodrigues, brasileiro, comerciante inscrito no CPF sob o Nº. 992.308.446.91, residente na Rua Bueno Brandão, 301, Bairro Paineiras, Tupaciguara-MG, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do contrato administrativo nº 239/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório e na cláusula primeira, do Contrato Administrativo de origem nº 239/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2025 a 28 (vinte e oito) de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, 10 de dezembro de 2024.



Município de Indianópolis
Lindomar Amaro Borges
Contratante

SEVAL CONSTRUÇÕES
LTDA:1514432300012
6

Assinado de forma digital por
SEVAL CONSTRUÇÕES
LTDA:15144323000126
Dados: 2024.12.27 09:09:24
-03'00'

SEVAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 15.144.323/0001-26
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 154/2023 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 013/2023- CONTRATO Nº 239/2023



Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: **SEVAL CONSTRUTORA LTDA**. Objeto: **Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG**. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 e ficará prorrogado até o dia 28 de março de 2025. Data da assinatura: 27/12/2024.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:64CC81DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/12/2024. Edição 3927
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG
ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
004/2024



PROCESSO LICITATÓRIO 010

Às 09:01:17 horas do dia 04 de Junho de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa para execução de obra de construção Campo Society, no município de Indianópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Projeto Básico (ANEXO I).**

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	40.105.545/0001-87	Microempresa
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	Microempresa
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	Microempresa
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	49.908.216/0001-49	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
93436	EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	40105545000187	Construção Campo Society	Construção Campo Society	R\$ 425.000,00	Classificada	--
67464	ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21537897000167	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 427.920,00	Classificada	--
71112	TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10734599000140	xxx	xxx	R\$ 427.921,56	Classificada	--
66148	AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	49908216000149	Produção Propria	Produção Propria	R\$ 427.921,56	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 427.921,56	03/06/2024 11:32:09	Classificado



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 427.021,56	03/06/2024 14:02:40	Fornecedor Inabilitado
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 427.920,00	29/05/2024 14:25:38	Classificado
EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	40.105.545/0001-87	R\$ 425.000,00	15/05/2024 13:10:16	Classificado
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 424.500,00	04/06/2024 09:05:22	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 424.000,00	04/06/2024 09:12:22	Intermediario
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 419.362,12	04/06/2024 09:12:18	Fornecedor Inabilitado
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 418.000,00	04/06/2024 09:12:38	Manual
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 417.000,00	04/06/2024 09:12:45	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 415.000,00	04/06/2024 09:13:15	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 402.246,26	04/06/2024 09:13:18	Fornecedor Inabilitado
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 402.000,00	04/06/2024 09:13:34	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 401.000,00	04/06/2024 09:13:58	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 397.967,05	04/06/2024 09:14:00	Fornecedor Inabilitado
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 397.500,00	04/06/2024 09:14:17	Manual
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 396.000,00	04/06/2024 09:14:40	Intermediario
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 395.000,00	04/06/2024 09:14:22	Manual
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 394.500,00	04/06/2024 09:14:50	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 393.687,93	04/06/2024 09:16:01	Fornecedor Inabilitado
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 393.500,00	04/06/2024 09:15:08	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 390.000,00	04/06/2024 09:15:28	Manual
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 389.500,00	04/06/2024 09:15:39	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 389.000,00	04/06/2024 09:16:47	Manual
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 388.000,00	04/06/2024 09:17:37	Intermediario
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 385.000,00	04/06/2024 09:17:34	Fornecedor Inabilitado
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 383.000,00	04/06/2024 09:18:35	Manual
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 382.000,00	04/06/2024 09:19:06	Intermediario
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 380.000,00	04/06/2024 09:19:03	Fornecedor Inabilitado
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 379.000,00	04/06/2024 09:19:14	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 378.500,00	04/06/2024 09:19:30	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 376.679,97	04/06/2024 09:19:42	Fornecedor Inabilitado



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 376.000,00	04/06/2024 09:19:54	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 375.000,00	04/06/2024 09:20:17	Manual
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 374.800,00	04/06/2024 09:20:29	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 374.600,00	04/06/2024 09:21:01	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 372.201,75	04/06/2024 09:21:39	Fornecedor Inabilitado
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 372.000,00	04/06/2024 09:22:24	Manual
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 371.500,00	04/06/2024 09:23:19	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 371.000,00	04/06/2024 09:23:42	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 368.012,54	04/06/2024 09:23:54	Fornecedor Inabilitado
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 367.000,00	04/06/2024 09:24:38	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 359.454,11	04/06/2024 09:24:56	Fornecedor Inabilitado
TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 359.200,00	04/06/2024 09:25:10	Manual
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 359.000,00	04/06/2024 09:25:43	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 355.174,89	04/06/2024 09:26:11	Fornecedor Inabilitado
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 355.000,00	04/06/2024 09:27:04	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 346.616,46	04/06/2024 09:27:34	Fornecedor Inabilitado
ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 346.000,00	04/06/2024 09:29:00	Manual
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 342.337,28	04/06/2024 09:29:06	Fornecedor Inabilitado
AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA	40.008.216/0001-40	R\$ 320.941,17	04/06/2024 09:29:32	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/06/2024 09:01:42	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	04/06/2024 09:04:25	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	04/06/2024 09:14:27	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	04/06/2024 09:31:34	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	04/06/2024 09:36:17	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	04/06/2024 09:46:19	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	04/06/2024 09:47:01	O fornecedor AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$320.941,17 .



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 66148	04/06/2024 10:46:56	A empresa AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA vem perante o senhor pregoeiro pedir acrescimo no tempo para entrega da proposta final, tendo em vista a extensão e a complexibilidade das planilhas em questão.
Fornecedor 71112	04/06/2024 10:55:49	existe essa possibilidade ? eu fui inabilitado de uma concorrência por causa de prazo
Sistema	04/06/2024 13:25:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/06/2024 13:55:22	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	04/06/2024 13:55:56	Empresa: AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA - 49908216000149, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Empresa não enviou a documentação de habilitação necessária dentro do prazo estipulado !
Sistema	04/06/2024 13:55:56	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$346.000,00 .
Fornecedor 67464	04/06/2024 14:02:55	BOA TARDE
Fornecedor 67464	04/06/2024 14:03:34	NO SISTEMA AINDA NÃO ABRIL O PRAZO PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS.
Sistema	04/06/2024 15:22:30	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -21.537.897/0001-67 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/06/2024 15:23:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/06/2024 15:53:14	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	04/06/2024 15:54:12	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: Boa tarde e obrigada pela participação.

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.537.897/0001-67	R\$ 346.000,00
2º	TDC SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO LTDA	10.734.599/0001-40	R\$ 359.200,00
3º	EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	40.105.545/0001-87	R\$ 425.000,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	04/06/2024 09:01:17	Bom dia a todos
Sistema	04/06/2024 09:04:25	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:04:25
Pregoeiro	04/06/2024 09:55:30	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/06/2024 09:54:00hs até o dia 04/06/2024 11:54:00hs para o(s) fornecedor(es): AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA.
Pregoeiro	04/06/2024 09:56:58	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/06/2024 09:56:00hs até o dia 04/06/2024 11:56:00hs para o(s) fornecedor(es): AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA.
Sistema	04/06/2024 10:16:40	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/06/2024 10:25:38	Suspensão Sr(s). Fornecedor(es), A sessão sera suspensa para almoço as 11:00 horas sendo retomada as 13:30 horas. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	04/06/2024 11:54:02	O prazo para o fornecedor AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA enviar a documentação legal está encerrado .
Sistema	04/06/2024 11:56:01	O prazo para o fornecedor AGD CONTRUCOES MONTAGENS E SERVICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	04/06/2024 13:57:13	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/06/2024 13:56:00hs até o dia 04/06/2024 15:56:00hs para o(s) fornecedor(es): ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	04/06/2024 13:58:39	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/06/2024 13:57:00hs até o dia 04/06/2024 15:57:00hs para o(s) fornecedor(es): ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Sistema	04/06/2024 14:04:25	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 1_2_cnh_digital_pg_1717520665.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:04:27	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 1_1_4_ateracao_contratual_1717520667.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:06:46	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 2_1_cnpj_1717520806.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:06:46	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 2_6_certidao_estadual_1717520806.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:06:46	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 2_3_fgts_1717520806.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:06:46	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 2_7_certidao_municipal_1717520806.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:06:46	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 2_5_cadastro_de_contribuinte_municipal_1717520806.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:06:46	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 2_2_certidao_federal123_1717520806.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:06:46	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 2_4_cndt_20_08_2024_1717520806.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:18:42	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 3_6_certidao_de_acervo_operacional_a_cao_1717521522.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:18:44	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 3_4_cat_passeio_tupaciguara_1717521523.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:18:44	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 3_2_certidao_crea_31_06_24_1717521523.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:18:44	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 3_1_declaracao_de_conhecimento_do_local_1717521524.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:18:45	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 3_5_cat_rua_rodrigo_do_vale_1_1717521524.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:18:45	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 3_7_contrato_1717521525.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:18:47	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 3_3_cat_futel_arquibancada_1717521526.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:21:08	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 4_1_certidao_de_falencia_e_concordata_1717521668.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	04/06/2024 14:21:09	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 4_4_certidao_simplificada_1717521669.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/06/2024 14:21:09	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 4_2_balanco_2024_1717521669.pdf no menu Docs. Legal .
Sistema	04/06/2024 14:21:12	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR 4_3_balanco_2023_1717521672.pdf no menu Docs. Legal .
Sistema	04/06/2024 14:43:12	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR cnh_digital_junior_1717522991.pdf no proposta final.
Sistema	04/06/2024 14:43:14	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR procuracao_junior_1717522994.pdf no proposta final.
Sistema	04/06/2024 14:43:14	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_1717522994.pdf no proposta final.
Sistema	04/06/2024 14:43:18	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR planilha_bdi_cronograma_1717522998.pdf no proposta final.
Sistema	04/06/2024 14:46:54	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_1717523214.pdf no proposta final.
Sistema	04/06/2024 15:17:09	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_pessoa_juridica_1717525028.pdf no menu Docs. Legal .
Sistema	04/06/2024 15:17:09	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_pessoa_fisica_1_1717525029.pdf no menu Docs. Legal .
Sistema	04/06/2024 15:22:02	O prazo de envio da documentação legal para o fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi encerrado pelo Agente de contratação !
Sistema	04/06/2024 15:22:10	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi encerrado pelo Agente de contratação !
Sistema	04/06/2024 15:44:25	O fornecedor ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:54:12 horas do dia 04 de Junho de 2024 cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

Derimar Borges da Silva
Agente de contratação Oficial

Danielly Martins Ramos
Equipe de Apoio

VONIMAR RODRIGUES DA SILVA
Equipe de Apoio

Autenticação: DC8D884328C98AD3B1EA8E3B12462AF2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE
CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS/MG E A
EMPRESA/LICITANTE ESPAÇO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Lindomar Amaro Borges, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 21.537.897/0001-67, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Paulo Guilherme Afonso Gonçalves, CPF n.º 046.071.786-32 daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório n.º 003/2024**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 4.407 de 28/12/2023 e 4.430 de 02/02/2024 e nos termos da Resolução SEGOV n.º 12, de 19 de abril de 2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY, no município de Indianópolis/MG, conforme itens constantes do Projeto Básico, Projeto, Planilhas e Cronogramas, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 4.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 4.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do contrato.
- 4.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 4.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o engenheiro civil Rafael Barbosa dos Santos.
- 4.10 A fiscalização será exercida nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.
- 4.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



Gestor do Contrato

4.12 A gestão do contrato será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

5.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 60, “a” do Decreto Municipal 4.407/23).

5.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



com as especificações constantes neste Projeto Básico, no memorial descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e

5.5.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 5.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 5.18** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 5.19** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.20** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.21** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.21.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.22** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1** Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- 6.1.2** Cronograma de realização dos serviços será de acordo com cronograma físico financeiro constantes na pasta técnica do Edital.
- 6.1.3** O plano de execução de obra será de acordo com o memorial descritivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



constante na pasta técnica do Edital.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.2** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme a planilha orçamentária de custos constante na pasta técnica do edital, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.3** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico e no Decreto Municipal 4.407/23.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obra/os serviços será(ão) executada(os) levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

8.2 O prazo máximo para execução do objeto será de **3 (três)** meses, contados da data da expedição, pelo Município de Indianópolis - MG, da Ordem de Serviços, de conformidade com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Indianópolis - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução da obra, bem como de realinhamento de preços, quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento da obra pela contratada, sem justificativa plausível.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação:

Ficha 384 – Fonte de recurso: 01-0500-0000-0000/01-0710-0000-0000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



10.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei 14.133/2021.

10.4.1 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não dimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de instituição financeira informada pela contratante, com correção monetária.

10.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12 Será considerada extinta a garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 11.2** - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 11.3** - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.
- 11.4** - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- 11.5** - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 11.7** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.8** - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.
- 11.9** - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.
- 11.10** - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.
- 11.11** - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 11.12** - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



- 11.13 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 11.14 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 11.15 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.16 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- 11.17 - Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 11.19 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.
- 11.20 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade para o bom desempenho de suas atividades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 12.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 12.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 12.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 12.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 12.6 - Receber definitivamente o objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.7 Fraudar a licitação

12.1.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.8.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.8.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.8.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente pelas obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araguari/MG.

E, para firmeza e como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Indianópolis/MG, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Indianópolis, 13 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

Lindomar Amaro Borges

Prefeito Municipal

Paulo Guilherme A. Gonçalves
Diretor
Espaço Construtora e Incorporadora - EIC-MAE

**ESPAÇO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**

CNPJ sob o nº 21.537.897/0001-67



GESTOR DO CONTRATO



FISCAL

Testemunhas:

Nome: Denilson Borges da Silva

CPF: 052.165.556-09

Nome: [Signature]

CPF: 0316755670



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



ORDEM DE SERVIÇO

À
ESPAÇO CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 21.537.897/0001-67
RUA ISAAC DE OLIVEIRA N.º 208 – BAIRRO: PROGRESSO
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38408-106

ASSUNTO: Ordem de Serviço

PROCESSO N.º 010/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção do Campo Society, no município de Indianópolis/MG.

A partir desta data infra, fica a empresa **ESPAÇO CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, portadora do CNPJ n.º 21.537.897/0001-67, representada pelo Sr.(a) Paulo Guilherme Afonso Gonçalves, portador do CPF n.º 046.071.786-32, **AUTORIZADA** a iniciar a execução da obra de construção do Campo Society do Município de Indianópolis/MG, conforme cláusulas contratuais vigentes.

Indianópolis – MG, 26 de junho de 2024.


LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Guilherme A. Gonçalves
Diretor
Espaço Construtora e Incorporadora Eireli

ESPAÇO CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ n.º 21.537.897/0001-67

RECEBI EM: 26/06/24



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG
ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
001/2024



PROCESSO LICITATÓRIO 001

Às 09:02:43 horas do dia 15 de Abril de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ NA RUA MARECHAL DEODORO EM INDIANÓPOLIS/MG. A OBRA É OBJETO DO CONVÊNIO Nº 1491002049/2023/SEGOV/PADEM, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico, Planilhas, Projetos, Cronograma..**

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	Microempresa
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	Grande Porte
MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA	19.433.422/0001-89	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
76248	GMN PAVIMENTACOES LTDA	52393387000197	Marca Própria	Serviço - Execução de obra de Pavimentação Asfáltica de CBUQ numa área de 4.480,00m², no município de INDIANÓPOLIS - MG	R\$ 711.225,39	Classificada	—
35031	TERRASA ENGENHARIA LTDA	11553360000137	Serviço	Serviço	R\$ 711.609,98	Classificada	—
27363	MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA	19433422000189			R\$ 690.261,68	Classificada	—

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 711.609,98	14/04/2024 21:39:18	Classificado
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 711.225,39	12/04/2024 09:32:13	Classificado



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo de Lanche
MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	19.433.422/0001-89	R\$ 690.261,68	15/04/2024 08:26:56	Classificado
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 690.161,00	15/04/2024 09:05:36	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 690.000,00	15/04/2024 09:09:09	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 689.900,00	15/04/2024 09:09:37	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 689.800,00	15/04/2024 09:10:50	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 689.700,00	15/04/2024 09:11:04	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 689.600,00	15/04/2024 09:11:21	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 689.500,00	15/04/2024 09:11:34	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 689.000,00	15/04/2024 09:11:50	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 688.900,00	15/04/2024 09:13:09	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 688.000,00	15/04/2024 09:13:24	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 687.900,00	15/04/2024 09:13:37	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 687.000,00	15/04/2024 09:13:54	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 686.900,00	15/04/2024 09:14:06	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 686.000,00	15/04/2024 09:14:42	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 685.900,00	15/04/2024 09:14:53	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 685.000,00	15/04/2024 09:15:58	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 684.900,00	15/04/2024 09:16:09	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 684.000,00	15/04/2024 09:16:20	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 683.900,00	15/04/2024 09:16:37	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 683.000,00	15/04/2024 09:16:46	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 682.900,00	15/04/2024 09:16:57	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 682.000,00	15/04/2024 09:17:11	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 681.900,00	15/04/2024 09:17:21	Manual
TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 647.804,00	15/04/2024 09:18:25	Manual
GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 647.704,00	15/04/2024 09:20:40	Manual

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	15/04/2024 09:02:43	Bom dia ,Estaremos dando inicio ao processo boa sorte a todos peço que permaneçam até o termino dos procedimentos.



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/04/2024 09:03:00	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	15/04/2024 09:05:15	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	15/04/2024 09:15:15	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	15/04/2024 09:20:07	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	15/04/2024 09:20:07	ID: 76248 - Data Prop.: 12/04/2024 09:32:13 seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	15/04/2024 09:26:04	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/04/2024 09:36:05	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/04/2024 09:38:10	O fornecedor GMN PAVIMENTACOES LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$647.704,00 .
Sistema	15/04/2024 13:21:39	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/04/2024 13:31:39	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	15/04/2024 13:35:54	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GMN PAVIMENTACOES LTDA -52.393.387/0001-97 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/04/2024 13:52:56	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/04/2024 14:02:59	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	15/04/2024 14:04:01	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho:

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GMN PAVIMENTACOES LTDA	52.393.387/0001-97	R\$ 647.704,00
2º	TERRASA ENGENHARIA LTDA	11.553.360/0001-37	R\$ 647.804,00
3º	MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	19.433.422/0001-89	R\$ 690.261,68

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/04/2024 09:05:15	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:05:15
Sistema	15/04/2024 09:06:02	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	15/04/2024 09:45:31	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rodé menus da Sala de Disputa, do dia 15/04/2024 09:43:00hs até o dia 15/04/2024 11:43:00hs para o(s) fornecedor(es): GMN PAVIMENTACOES LTDA.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	15/04/2024 09:46:23	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 15/04/2024 09:45:00hs até o dia 15/04/2024 11:45:00hs para o(s) fornecedor(es): GMN PAVIMENTACOES LTDA.
Sistema	15/04/2024 10:05:37	O fornecedor GMN PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR documentos_habilitacao_1713186336.zip no habilitanet.
Sistema	15/04/2024 10:07:29	O fornecedor GMN PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR decas_licitanet_declaracoes_fornecedor_1713186449.pdf no habilitanet.
Sistema	15/04/2024 10:59:57	O fornecedor GMN PAVIMENTACOES LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_indi_1713189596.zip no proposta final.
Sistema	15/04/2024 11:24:28	Suspensão para almoço estaremos reiniciando as 13 horas e quinze minutos. Sr(s). Fornecedor(es), Suspensão para almoço estaremos reiniciando as 13 horas e quinze minutos. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/04/2024 11:43:01	O prazo para o fornecedor GMN PAVIMENTACOES LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	15/04/2024 11:45:02	O prazo para o fornecedor GMN PAVIMENTACOES LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	15/04/2024 13:16:53	Retomar processo Sr(s). Fornecedor(es), Boa tarde ,vamos dar continuidade ao processo Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/04/2024 13:41:45	O fornecedor GMN PAVIMENTACOES LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **14:04:01** horas do dia **15 de Abril de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .


Derimar Borges da Silva
Agente de contratação Oficial


Danielly Martins Ramos
Equipe de Apoio


VONIMAR RODRIGUES DA SILVA
Equipe de Apoio

Autenticação: 9FA1069ACC3D0E9942253F3DBCF86CE6



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

043/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ NA RUA MARECHAL DEODORO EM INDIANÓPOLIS/MG, A OBRA É OBJETO DO CONVÊNIO Nº 1491002049/2023/SEGOV/PADEM, CELEBRADO COM A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E A EMPRESA/LICITANTE GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Lindomar Amaro Borges, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ/ CPF n.º 52.393.387/0001-97, estabelecida na cidade de Araguari/MG na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Edson Luiz Menegazzo, CPF n.º 052.216.536-21 daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 001/2024, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 4.407 de 28/12/2023 e 4.430 de 02/02/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ NA RUA MARECHAL DEODORO EM INDIANÓPOLIS/MG. A OBRA É OBJETO DO CONVÊNIO Nº 1491002049/2023/SEGOV/PADEM, CELEBRADO COM A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO, conforme itens constantes do Projeto Básico, Projetos, Planilhas e Cronogramas, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 647.704,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do contrato.

4.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



4.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o engenheiro civil Rafael Barbosa dos Santos.

4.10 A fiscalização será exercida nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

4.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

4.12 A gestão do contrato será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

5.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 60, “a” do Decreto Municipal 4.407/23).

5.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



- 5.4.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 5.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no memorial descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.5.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e
- 5.5.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.5.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 5.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 5.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 5.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 5.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 5.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- 6.1.2 Cronograma de realização dos serviços será de acordo com cronograma físico financeiro constantes na pasta técnica do Edital.
- 6.1.3 O plano de execução de obra será de acordo com o memorial descritivo constante na pasta técnica do Edital.

Materiais a serem disponibilizados

6.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme a planilha orçamentária de custos constante na pasta técnica do edital, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico e no Decreto Municipal 4.407/23.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 01 ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obra/os serviços será(ão) executada(os) levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

8.2 O prazo máximo para execução do objeto será de 3 (t r ê s) meses, contados da data da expedição, pelo Município de Indianópolis - MG, da Ordem de Serviços, de conformidade com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Indianópolis - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução da obra, bem como de realinhamento de preços, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



atraso ocorrer por falta de gerenciamento da obra pela contratada, sem justificativa plausível.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação:

Ficha 82 – Fonte de recurso: 01-0500-0000-0000/01.0701.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

10.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei 14.133/2021.

10.4.1 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não cumprimento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de instituição financeira informada pela contratante, com correção monetária.

10.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12 Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

11.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.3 - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

11.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

11.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

11.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

11.9 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

11.10 - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.

11.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

11.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.

11.13 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

11.14 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.15 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.16 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.

11.17 - Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

11.19 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

11.20 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade para o bom desempenho de suas atividades.

11.1.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.2 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

11.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

11.1.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

11.1.5 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

11.1.6 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

11.1.7 - Receber definitivamente o objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP: 38490-000 - Fone: (034) 3245-2587 - Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.7 Fraudar a licitação

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa;

12.3.3 impedimento de licitar e contratar e

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2 as peculiaridades do caso concreto

12.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araguari/MG.

E, para firmeza e como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Indianópolis/MG, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Indianópolis, 26 de abril de 2024

LINDOMAR AMARO BORGES

<http://serpro.gov.br/assinador-a-gta>



MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS

Lindomar Amaro Borges

Prefeito Municipal

**EDSON LUIZ
MENEGAZZO:05
221653621**

Assinado de forma digital
por EDSON LUIZ
MENEGAZZO:05221653621
Dados: 2024.04.29 09:06:02
-03'00'

GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 52.393.387/0001-97

Contratada

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENATA DINARE SANTOS

Data: 26/04/2024 14:43:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Dinare Santos

GESTOR DO CONTRATO

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS

Data: 29/04/2024 08:52:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Barbosa dos Santos

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024 – Processo Nº 098/2024, Dispensa Nº 056/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de placa para veículo automotor, modelo Mercosul, categoria oficial, conforme resolução do CONTRAN nº 780, de 26 de julho de 2019, atendendo as diversas secretarias do município de Igatama/MG, CNPJ 18.306.688/0001-06 X EXCLUSIVA PLACAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 38.464.238/0001-40.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:586392D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024

O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Rua Marechal Deodoro em Indianópolis/MG. A obra é do convênio nº 1491002049/2023/SEGOV/PADEM, celebrado com a secretária de Estado de Governo, conforme itens constantes do Projeto Básico, Projetos, Planilhas e Cronogramas, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições, conforme instrumento convocatório, nos termos do Processo nº 001/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024, tendo como contratada a empresa **GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.393.387/0001-97, pelo valor global de **RS 647.704,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais)** na dotação orçamentária: FICHA: 82/01-0500-0000-0000/01.0701.0000.0000, com vigência a partir da data de assinatura e término em 29/04/2025. Indianópolis-MG, 30 de abril de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:01F0A55E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO Nº 4.456, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Professor da servidora que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição de Professor concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, deferida na data de 19 de outubro de 2023;

Considerando a Certidão PIS/PASEP/FGTS, expedida pelo INSS, no dia 07 de fevereiro de 2024, com recebimento pela Administração Municipal no dia 30 de abril de 2024;

Considerando a garantia do interesse público, em resguardar os cofres municipais, diante da concessão do benefício previdenciário;

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a partir de 1º de maio de 2024, por Tempo de Contribuição (Professor), conforme o art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil e Legislação Federal de ns.º 8.212 e 8.213, de 1991, a servidora FÁTIMA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II,

Matrícula nº 7162, com proventos que serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Considerando o disposto no art. 99 da Lei Municipal nº 125 de 18 de novembro de 1957 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município”, fica declarada a vacância do respectivo cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de abril de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:3BD1CA08

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DA AMELMI
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO DO
LAGO DE MIRANDA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DA AMELMI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO DO LAGO DE MIRANDA

Prezados Associados,

Por ordem do Presidente Henes Antonio Amorim, a Associação dos Moradores do Entorno do lago de Miranda (AMELMI) convoca todos os associados para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia 06 de maio de 2024, conforme os detalhes abaixo:

Data: 06 de maio de 2024

Horário: Primeira chamada às 15 horas / Segunda chamada às 15h30

Local: Rua Irineu Alves Rabelo, Nº107, Bairro Centro, Indianópolis MG, CEP 38490-000

Pauta:

Inclusão de novos associados;

Eleição da diretoria da associação;

Mudança no estatuto;

Mudança no objeto da associação.

A participação de todos os associados é fundamental para deliberarmos sobre esses assuntos de extrema importância para o futuro da AMELMI. Sua presença e contribuição serão muito valorizadas.

Atenciosamente,

HENES ANTONIO AMORIM
Presidente da AMELMI

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:2A975795

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

GABINETE MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 47 DE 30 DE ABRIL DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 47, DE 30 DE ABRIL DE 2024. Cria cargos de provimento efetivo e em comissão, acresce número de vagas em cargos efetivos e em comissão que menciona, e dá outras providências. O Povo do Município de Ipanema, através dos seus representantes na Câmara Municipal, **aprova** a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Ficam acrescidas 05 (cinco) vagas ao cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, constante do Anexo II, Item “B” (QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), Subitem 1 (ÁREA ADMINISTRATIVA/ OPERACIONAL), da Lei Municipal nº 1.042/95, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.443/2013, alterada pela Lei Complementar nº 002/2015 e alterada pela Lei Complementar nº 033/2023, passando a figurar com 38 (trinta e oito) vagas. **Art. 2º** -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com



ORDEM DE SERVIÇO

À
GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 52.393.387/0001-97
RUA OLEGÁRIO MACIEL, 540, CENTRO, ARAGUARI/MG
CEP: 38400-084

ASSUNTO: Ordem de Serviço

PROCESSO Nº 001/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ na Rua Marechal Deodoro em Indianópolis/MG. A obra é objeto do convênio nº 1491002049/2023/SEGOV/PADEM, celebrado com a secretária de estado de governo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e no projeto básico, planilhas, projetos, cronograma.

A partir desta data infra, fica a empresa **GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ nº 52.393.387/0001-97, representada pelo Sr. Edson Luiz Menegazzo, portador do CPF nº 052.216.536-21, **AUTORIZADA** a iniciar a execução da obra de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ na Rua Marechal Deodoro em Indianópolis/MG. A obra é objeto do convênio nº 1491002049/2023/SEGOV/PADEM, celebrado com a secretária de estado de governo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e no projeto básico, planilhas, projetos, cronograma.

Indianópolis – MG, 02 de maio de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Não interfere com o brinde digital

SERPRO

LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON LUIZ
MENEGAZZO:05221653621

Assinado de forma digital por EDSON
LUIZ MENEGAZZO:05221653621
Dados: 2024.05.02 08:45:39 -03'00'

GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 52.393.387/0001-97